



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

OF. n.º 142/10ª -CS-2008

Relatório Final

Petição n.º 420/X/2ª., da autoria de Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto e outros.

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição n.º 420/X/3ª., da iniciativa de Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto e outros que "*Solicitam a Criação Legal do dia da Fruta*", aprovado na reunião realizada em 02 de Julho de 2008.

Assim, após a apreciação em Plenário, deverá a Petição n.º 420/X/3ª. ser arquivada, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 04 de Junho e 45/2007 de 24 de Agosto.

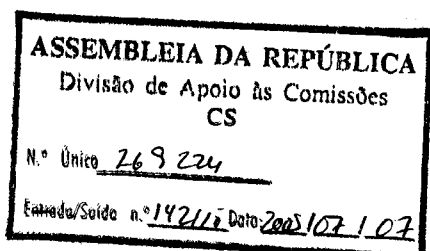
De acordo com o mesmo preceito legal, venho dar conhecimento a Vossa Excelência que já informei o primeiro peticionante do presente Relatório.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: 1 Relatório

A VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(REGINA BASTOS)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE SAÚDE

Petição n.º 420/X/3.ª

(Deputado Relator: Carlos Páscoa)

RELATÓRIO

Da apresentação, requisitos e processo da iniciativa

1. A presente Petição, à qual foi atribuída o n.º 420/X/3.ª, deu entrada na Assembleia da República, em 10 de Janeiro de 2008, tendo baixado à Comissão de Saúde em 6 de Fevereiro de 2008.
2. A Petição é subscrita por 20979 cidadãos, sendo primeira subscritora Alexandra Gabriela de Almeida Bento Pinto.
3. A presente Petição reúne os requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho.
4. Sendo a Petição subscrita por mais de 4 000 cidadãos, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, carece de ser apreciada em Plenário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

5. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, que regula o exercício do direito de petição, “A audição dos peticionantes é obrigatória sempre que a petição seja subscrita por mais de 2000 cidadãos”, razão pela qual os respectivos representantes foram ouvidos pelo ora relator em 27 de Junho de 2008.

Do objecto da iniciativa

A peticionária preconiza a criação de um “Dia Nacional da Fruta”.

Comentário

Os peticionários pretendem, com a presente iniciativa, “sensibilizar os portugueses para a importância do cumprimento das recomendações da Organização Mundial de Saúde, no sentido de aumentarem o consumo de fruta diário...”, considerando que o mesmo representará “...um forte contributo para a prevenção de alguns tipos de doenças, nomeadamente as cardiovasculares, cancerígenas, diabetes, hipertensão e o envelhecimento precoce.”

Desde logo cumpre referir que o desiderato proclamado pelos peticionários é digno do maior apreço e mesmo louvor, na medida em que perfilha preocupações comuns a toda a Comunidade Internacional, as quais têm merecido, aliás, correcta intervenção da própria Organização das Nações Unidas.

Com efeito, não podem os Estados e os povos ficar indiferentes, por um lado ao alastramento de inaceitáveis manchas de subnutrição e mesmo de fome em vastas regiões do planeta e, por outro, à multiplicação de verdadeiras epidemias ligadas a errados hábitos alimentares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A fome na África negra apresenta o reverso da obesidade nas sociedades mais desenvolvidas do Ocidente, sendo qualquer um dos casos deplorável e merecendo vigoroso combate.

Ali, milhões de indivíduos morrem na mais completa miséria, prostrados e famintos, órfãos de qualquer esperança ou dos mais elementares benefícios que a Civilização lhes poderia proporcionar.

Aqui, milhões de indivíduos são subjugados por violentas campanhas de *marketing* que fazem o mais descarado apelo ao consumo de alimentos excessivamente ricos em gorduras, mas pobres em hidratos de carbono, fibras, vitaminas e sais minerais.

O resultado é que, uns e outros, num século claramente ainda marcado pelo triunfo da *Quantidade*, são duas faces da mesma moeda: o excesso. Nuns casos excesso de fome, noutros, excesso de alimentos gordos.

Razão tem a máxima de Thomas Moffett, segundo a qual *os Homens cavam as suas sepulturas com os próprios dentes e morrem mais destes Instrumentos fatídicos que das armas dos seus inimigos...*

De facto, no quadro do consumismo triunfante nas nossas sociedades, é cada vez mais difícil *saber comer*, ou seja, saber escolher os alimentos de forma e em quantidade adequadas às necessidades diárias do indivíduo.

E, se o que acaba de se referir é válido para a população adulta e também em relação à idade mais avançada, não o será certamente menos para as nossas crianças e jovens, vítimas de todas as campanhas e tentações alimentares menos saudáveis.

Naturalmente e como é fácil de perceber, Família e a Escola têm um papel absolutamente fundamental e mesmo insubstituível na promoção de hábitos alimentares saudáveis, mas também de estilos de vida saudáveis, os quais não se compadecem com o sedentarismo, os comportamentos de risco e outras práticas socialmente alienantes, como são os casos do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

consumo de drogas e do álcool ou mesmo do abuso da utilização lúdica das novas tecnologias de comunicação.

Na verdade, e ainda no que às crianças se refere, as estatísticas da União Europeia (considerando 25 Estados-Membros e excluindo a Roménia e a Bulgária) apontam para a existência de cerca de 22 milhões de crianças com excesso de peso, das quais 5,1 milhões são consideradas obesas, valores que continuam a aumentar assustadoramente (anualmente, 1,2 milhões de crianças ficam com excesso de peso e 300.000 tornam-se obesas).

Portugal é signatário da Carta Europeia para a Luta contra a Obesidade, subscrita pelos Estados-Membros da Organização Mundial de Saúde (OMS), a 16 de Novembro de 2006, em Istambul, razão pela qual não pode nem deve deixar de ter presente esse importante problema de saúde pública.

Ora, não oferece qualquer dúvida que o combate à obesidade e a hábitos alimentares errados tem um aliado privilegiado no consumo de fruta (bem como de legumes), a qual, pelas suas características, em muito pode contribuir para uma equilibrada dieta do indivíduo, para a sua saúde e para a prevenção de doenças da mais diversa índole.

Porém, não pode a pretensão dos petiçãoários deixar de ser confrontada com a dúvida sobre se a consagração de um Dia Nacional da Fruta não poderá potenciar a multiplicação de novos *dias nacionais*, associados também a outras importantes componentes de uma dieta equilibrada, facto do qual poderia resultar o comprometimento dos próprios propósitos invocados pelos petiçãoários.

Assim, a fim de se ilustrar o que acaba de se referir, não poderiam facilmente ser excluídas novas datas a comemorar, como, por exemplo, as seguintes:

- *Dia Nacional dos Legumes*, dadas as evidentes virtualidades resultantes do consumo desses alimentos;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- *Dia Nacional do Peixe*, o que se justificaria por motivo das vantagens que este alimento apresenta em relação ao consumo de carne animal; ou, ainda,
- *Dia Nacional do Frango* ou *Dia Nacional do Peru*, assim se reconhecendo os evidentes benefícios do consumo de carne branca face à carne vermelha.

Os exemplos referidos demonstram sobejamente os riscos inerentes à instituição do Dia Nacional preconizado pelos peticionários, decorrente de uma abordagem parcelar e não integrada das temáticas da alimentação.

Acresce que a instituição de um "Dia Nacional" nunca constitui uma decisão fácil, que possa ser tomada sem a mais séria e prudente ponderação das vantagens e inconvenientes inerentes a cada opção a tomar.

Por isso, desde já se afigura ao signatário que seria talvez mais pertinente que os interessados antes ponderassem a instituição de uma data mais abrangente, com um objecto e conteúdo mais vasto e que contivesse uma mensagem mais integrada acerca das diversas componentes de uma alimentação correcta e equilibrada.

Esta alternativa poderia porventura ser materializada na proposta de um *Dia Nacional da Alimentação Saudável*, ao invés do dia nacional ora proposto.

Este entendimento não significa qualquer desvalor pelos propósitos que os peticionários anunciaram ter, antes se reconhece indiscutível interesse à Petição n.º 420/X/3.^a.

De resto, na já referida audiência concedida pelo ora relator aos representantes dos peticionários, estes reiteraram os propósitos da sua iniciativa, nada acrescentando às razões já anteriormente aduzidas pelos mesmos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, a Comissão de Saúde é de

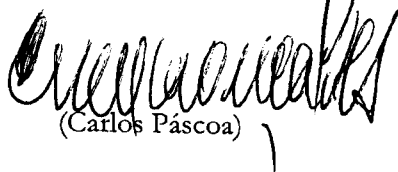
PARECER

Que a Petição n.º 420/X/3.ª, dado ser subscrita por 20979 cidadãos, seja enviada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente relatório, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho, e posteriormente arquivada.

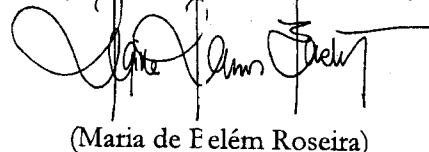
Deve ser dado conhecimento ao peticionário, nos termos legais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 27 de Junho de 2008

O Deputado Relator,


(Carlos Páscoa)

P.1
A Presidente da Comissão,


(Maria de Félém Roseira)